



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	ORGAOS/ENTIDADE		Protocolo:
Em:	19/11/2020 08:29		17.100.117-0
CNPJ Interessado	02.032.297/0001-00		
Interessado 1:	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	CONTRATO DE GESTAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CONTRATO 01/2020 - UNESPAR-UTFPR-FUNTEF-PR		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 01/2020 CELEBRADO ENTRE A REITORIA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR.

Aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)**, autarquia de regime especial, sediada à Avenida Sete de Setembro, 3165, Curitiba — PR, CNPJ 75.101.873/0001-90, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada UTFPR, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Marcos Flavio de Oliveira Schiefler, CPF 613.563.609-04; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525- Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, CNPJ 05.012.896/0001-42, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada pelo, neste ato representada pelo, Sr. Antonio Carlos Aleixo, CPF nº 544.114.919-15, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR**, representada pelo Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3165, em Curitiba, CNPJ 02.032.297/0001-00, doravante denominada FUNTEF-PR, celebram o presente Acordo de Cooperação, que se regerá de conformidade com a Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para, nos termos do projeto anexo e considerando as necessidades e experiências das partes, viabilizar a realização do processo de consulta pública remota para Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Parágrafo único - O projeto anexo é parte integrante do presente acordo, sem necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA UTFPR

- I. Fornecer as facilidades tecnológicas e técnicas para viabilizar 1 (uma) consulta remota para reitor da Universidade Estadual do Paraná, envolvendo aproximadamente 12.000 (doze mil) eleitores, denominada "**consulta efetiva**" e 1 (uma) consulta remota de experimentação, denominada "**consulta teste**" destinada a capacitação dos eleitores e eventuais ajustes no processo ou sistema.
- II. Designar pessoal para realizar o projeto, sendo:
 - a. 2 (dois) técnicos para infraestrutura de TI;
 - b. 2 (dois) técnicos para operacionalização do Sistema Evoto;
 - c. 1 Coordenador.
- III. Usar sua infraestrutura de TI composta por link de dados, capacidade computacional (CPU, Memória RAM, Storage), Sistemas de Monitoramento e Firewall, necessários para a realização da consulta remota.

- IV. Usar dos sistemas informatizados:
 - a. Sistema eletrônico de votos - Evoto - disponível em <https://evoto.utfpr.edu.br>;
 - b. Sistema de envio de e-mails;
 - c. Sistema de webconferência - Webconf - disponível em <https://webconf.utfpr.edu.br>;
- V. Criar cópias instantâneas de segurança do sistema Evoto e seus dados;
- VI. Capacitar 2 Técnicos da UNESPAR quanto ao uso da cabine virtual de votação, para prestarem apoio aos eleitores de sua instituição;
- VII. Prestar o suporte necessário à comissão eleitoral e à equipe técnica da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;
- VIII. Manter o sigilo das informações fornecidas;
- IX. Fornecer cópia do código fonte e facilitar a inspeção do sistema em execução por auditores designados pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DA UNESPAR

- I. Designar 2 (dois) técnicos do seu quadro;
- II. Indicar 1 Coordenador técnico;
- III. Fornecer com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da Consulta Teste e Consulta Efetiva, os arquivos em formato *comma separated values* (CSV), contendo login, email e nome completo dos eleitores (para cada segmento e campus);
- IV. Fornecer as datas e horas de início e encerramento das consultas e demais informações necessárias para que o processo atenda o regulamento UNESPAR;
- V. Fornecer todos os dados para a operacionalização da consulta, incluindo a redação das perguntas e nome de candidatos e demais informações necessárias para a configuração do sistema;
- VI. Prestar o suporte aos usuários do sistema, quanto ao uso do sistema de votação eletrônica;
- VII. Auditar o código do sistema e apontar eventuais correções.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA FUNTEF-PR

- I. Responsabilizar-se pela movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Acordo;
- II. Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes;
- III. Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do projeto;
- IV. Disponibilizar conta corrente específica para a movimentação financeira deste acordo;
- V. Publicar e manter em seu portal de transparência toda movimentação financeira;
- VI. Emissão de Nota Fiscal pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA– REPASSES

Pela execução do objeto deste Acordo, a FUNTEF-PR fará jus ao recebimento da importância de R\$ 16.356,05 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e 5 centavos, divididos em 02 (duas) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1a. Parcela no valor de R\$ 8.178,02 em até 15 dias após assinatura deste acordo.
- 2a. Parcela no valor de R\$ 8.178,03 em até 30 dias após assinatura deste acordo.

Subcláusula primeira - Os recursos financeiros a serem transferidos pela UNESPAR em conta bancária vinculada ao CNPJ da FUNTEF-PR, **Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta corrente 12900-3**, específica para os serviços prestados pela Diretoria de TI da UTFPR, cujos extratos do período de vigência deste ACT integrarão as prestações de contas.

Subcláusula segunda - Pela realização dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNTEF-PR reterá para si, a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas, conforme previsto no Art. 74 da Lei 9283 de 07/02/2018, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto.

Subcláusula terceira - Pela divulgação do nome e imagem da UTFPR e pela utilização da infraestrutura Universitária, a FUNTEF-PR recolherá em favor da UTFPR – Reitoria - 153019; Gestão: 15246, por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 3% (três por cento) sobre o total do instrumento pactuado, por meio de Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITO DE USO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O software Helios Voting, bem como a infraestrutura de TI implantada na UTFPR, são disponibilizados “no estado em que se encontram” implantados e testados. Este acordo de cooperação não caracteriza o uso exclusivo da infraestrutura e serviços disponibilizados. A UTFPR não garante a inexistência de eventuais falhas de hardware ou software direta ou indiretamente envolvidos, que podem eventualmente afetar o desempenho ou os resultados obtidos no uso dessa estrutura.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) por interesse da administração pública;
- b) de comum acordo entre as partes;
- c) inadimplência de qualquer uma das cláusulas.

Parágrafo Único — A parte, FUNTEF-PR ou da UNESPAR, que der motivo à rescisão pela razão prevista na alínea "c" desta cláusula, deverá indenizar a outra pelas atividades previstas neste Acordo e não cumpridas.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

A UTFPR fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via

amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor UNESPAR

Marcos Flavio de Oliveira Schiefler
Reitor UTFPR

Humberto Remigio Gamba
Superintendente FUNTEF-PR
humberto@funtefpr.org.br
41 9 9996 2190

Documento: **ACT_01.2020_UTFPR_Reitoria_UNESPAR_FV.UTFPR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Antonio Carlos Aleixo** em 23/11/2020 15:46.

Assinado por: **Humberto Remigio Gamba** em 23/11/2020 15:40, **Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho** em 24/11/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Humberto Remigio Gamba** em: 23/11/2020 15:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c6b0be48bb524e1e77b87f656a130bd9.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023049627-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.032.297/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento: **CNDEstadual27.03.2021.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/12/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/12/2020 11:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d9ffe5afa51f48606c30af3981dd9c02.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.032.297/0001-00

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A EDUC PESQ E DES CIENT TEC UTFPR

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 3165 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111803251478677240

Informação obtida em 27/11/2020 08:48:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento: **CNDFGTS17.12.2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/12/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2020 11:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a114c2b5730c2098e5454f077d24442.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: FUNTEF PR FUNDACAO DE APOIO A EDUC PESQ DES CIENT TEC DA UTFPR

CNPJ: 02.032.297/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 353147-0

ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 3165 TR - BATEL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2008 (Proc: 01-083136/2013), 2009 (Proc: 01-083136/2013), 2010 (Proc: 01-083136/2013), 2011 (Proc: 01-083136/2013) e 2012 (Proc: 01-083136/2013)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 359000/2020

EMITIDA EM: 27/11/2020

VÁLIDA ATÉ: 26/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1C73.2D08.1AE0.4570-3.877D.CC65.07D0.CEFB-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA

CNPJ Nº: 02.032.297/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/02/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 1234.SQMP.7012
Emitida em 10/11/2020 às 12:07:16

Dados transmitidos de forma segura.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.032.297/0001-00

Certidão nº: 22796132/2020

Expedição: 09/09/2020, às 16:39:15

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.032.297/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**
CNPJ: 02.032.297/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:04 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **A532.1E44.0121.A7D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.032.297/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNTEF-PR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 3165	COMPLEMENTO TERREO
--	-----------------------	------------------------------

CEP 80.230-901	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

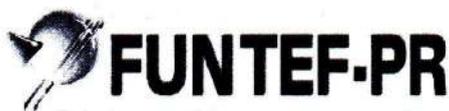
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2019** às **16:42:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Curitiba - PR, instituída por pessoas físicas e/ou jurídicas e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. A FUNTEF-PR foi instituída conforme escritura pública, lavrada no Tabelionato e Registro Civil – Cartório do Taboão da Comarca de Curitiba - PR, às Folhas 100 do Livro 369-N, em 05 de agosto de 1997.

Art. 3º. A FUNTEF-PR gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive por meio de Sucursais ou Agências, nas localidades onde a UTFPR possuir câmpus e em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho de Curadores.

§1º. As Sucursais, de que trata o *caput* deste artigo, terão autonomia financeira, administrativa e patrimonial e responderão por seus atos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Os objetivos gerais da FUNTEF-PR compreendem:

I. Apoiar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) na consecução de projetos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão;

II. Contribuir para a promoção do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; e

III. Apoiar as artes, o esporte, a cultura, a preservação ambiental e o aprimoramento das relações entre a UTFPR e a sociedade.

Art. 5º. Os objetivos específicos da FUNTEF-PR compreendem:

I. Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da UTFPR e prestar assessoria técnica, administrativa e financeira para concretizá-los;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1

14.2.19 do Colégio de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
14.2.19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.19 do Colégio de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 20 20

Karina Anastacio Faria de Moura Cordero
Promotora de Justiça



SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
RUA XV DE ABRIL, 330 - Sala 104
Curitiba - PR



- II. Executar, em conjunto com a UTFPR, prestação de serviços à sociedade;
- III. Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento;
- IV. Instituir bolsas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão, nos termos da lei e normas aprovadas pela instância competente da UTFPR;
- V. Instituir fundos de apoio específicos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, esportivas e culturais da UTFPR;
- VI. Instituir programas de melhoria nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos da UTFPR;
- VII. Promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, cultural, artístico e esportivo por meio da edição de livros, periódicos e outras formas de comunicação;
- VIII. Promover, em conjunto com a UTFPR, a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos;
- IX. Prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes, no interesse da UTFPR;
- X. Contribuir para a consecução dos objetivos da UTFPR, desenvolvendo atividades e realizando receitas, a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional; e
- XI. Apoiar a criação e o desenvolvimento de centros de pesquisa e inovação tecnológica, inclusive em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 6º. Para cumprir os objetivos gerais e específicos, a FUNTEF-PR poderá:

- I. Estabelecer, mediante a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes e outras formas, relacionamento com instituições de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com órgãos de financiamento e fomento, com outros estabelecimentos públicos e privados e com a sociedade em geral, no país e no exterior;
- II. Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III. Colaborar com pessoas físicas e/ou jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas administrativos, científicos e tecnológicos; e
- IV. Utilizar-se de bens e de pessoal da UTFPR ou alocar recursos humanos do seu quadro de pessoal, mediante termos específicos, para a execução de programas, projetos e ações, desde que realize os devidos ressarcimentos, se for o caso.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Constituem-se em patrimônio da FUNTEF-PR:

- I. A dotação financeira inicial realizada por seus instituidores;
- II. As doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
- III. Os bens móveis e imóveis, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 8º. Constituem-se em recursos financeiros da FUNTEF-PR:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1172683

2

14 de Fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Tercário Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Procuradoria Geral de Justiça do Paraná,
utilizo o registro deste documento.

Juritiaba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Ferra de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



OFÍCIO DE REGISTRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
FUNDACIONES E TERCARIO SETOR
RUA MAR. DEODORO, 1000 - JARDIM
BOA VISTA - CURITIBA/PR - CEP: 81200-000
(41) 3232-3377

- I. Os provenientes de contratos, convênios, acordos, auxílios e doações;
- II. As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III. As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV. As rendas destinadas por terceiros à seu favor;
- V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza; e
- VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos.



Art. 9º. O patrimônio e os recursos financeiros da FUNTEF-PR só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as definidas neste Estatuto.

Art. 10. Em caso de extinção da FUNTEF-PR, o seu patrimônio será incorporado integralmente à UTFPR.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FUNTEF-PR

Art. 11. Constituem-se em órgãos da FUNTEF-PR:

- I. O Conselho de Curadores;
- II. A Superintendência:
 - II.I Diretoria Superintendente;
 - II.II Diretoria Administrativa;
 - II.II.I Assessoria Jurídica;
 - II.III. Diretorias Sucursais (quando existir):
 - II.III.I Diretor Executivo;
 - II.III.II Diretor Administrativo-Financeiro;
 - II.III.III Gestor da Agência (quando existir);
- III. O Conselho Fiscal.
- IV. A Assembleia Geral



§1º É indelegável o exercício de qualquer dos órgãos da FUNTEF-PR.

§2º A proposta de implantação de Sucursais nos câmpus da UTFPR é de competência da Superintendência, devendo para tanto submeter proposta para aprovação pelo Conselho de Curadores.

§3º Demonstradas vantagens econômicas, a Assessoria Jurídica poderá ser terceirizada.

§4º Na ausência de Sucursal e/ou Agência a gestão das atividades é de competência da Superintendência.

Art. 12. Os Administradores da FUNTEF-PR, que pertençam aos órgãos definidos no inciso II do artigo 11 poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, respeitados os impedimentos legais.

§1º. Os Administradores e Conselheiros da FUNTEF-PR, que pertençam aos órgãos definidos nos incisos I e III do artigo 11 não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FUNTEF-PR decorrentes de atos regulares da gestão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


1172683

3

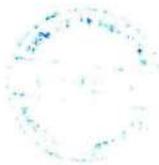


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020


Karina Anastacia Maria de Moura Cordero
Promotora de Justiça



2º OFÍCIO - DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Rua M. de Moraes, 150 - Curitiba - PR
(41) 3233-1111

§2º. Os Administradores da FUNTEF-PR são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, pela inobservância dos dispositivos legais, regimentais e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da FUNTEF-PR aos Órgãos de Controle e Procuradoria do Ministério Público.

§3º A remuneração dos Dirigentes deverá respeitar os limites máximos de valores de mercado na região, o qual deverá ser registrado em ata;

§4º. É vedada a distribuição do superavit financeiro, bonificações ou vantagens a instituidores, dirigentes e conselheiros da FUNTEF-PR, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 13. Os membros eleitos ou designados para integrar qualquer órgão da Administração da FUNTEF-PR serão empossados pelo Conselho de Curadores, inclusive a do próprio Conselho Curador.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores é órgão máximo da FUNTEF-PR, composto por 15 membros, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Art. 15. O Conselho de Curadores terá a seguinte composição:

- I. 08 (oito) membros do Conselho Universitário (COUNI), por ele indicados;
- II. 01 (um) membro do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), por ele indicado;
- III. 01 (um) membro do Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP), por ele indicado;
- IV. 01 (um) membro do Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (COEMP), por ele indicado;
- V. 01 (um) representante de Entidades Científicas, Empresariais ou Profissionais, sem vínculo com a UTFPR, indicado, em comum acordo, pelo COEMP e COPPG;
- VI. 01 (um) membro do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), por ele indicado;
- VII. 01 (um) membro indicado pelos Sócios Instituidores; e
- VIII. O Diretor Superintendente da FUNTEF-PR.

§1º. O integrante, referido no inciso VII deste artigo, será escolhido pela Assembleia Geral da FUNTEF-PR.

§2º. A posse do primeiro Conselho de Curadores, bem como a condução do processo de eleição de escolha do primeiro Presidente e Vice-Presidente será realizada pelo atual Conselho Deliberativo da FUNTEF-PR, em reunião específica para tal finalidade;

§3º. Os Conselhos a que se referem os incisos I ao VI deste artigo, são órgãos pertencentes à UTFPR.

Art. 16. Competirá ao Conselho de Curadores:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4

1172683

Protocolo nº 17.100.117-0
Data de emissão: 14/02/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria de Justiça das Fundações e do

Tercейro Setor

Para os efeitos do disposto no item 11.2.19 do Código de Normas da Procuradoria Geral de Justiça do Paraná, atualiza o registro deste documento.

Curitiba (PR), 14 de Fevereiro de 2020

Marta Anastácio de Moura Cordeiro
Procuradora de Justiça



OFÍCIO DE REGISTRO
Rua Mar. Du. ...
(41) 3228-2400

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da FUNTEF-PR e demais atos exarados pelas instâncias e autoridades competentes;
- II. Aprovar o Plano Orçamentário e de Investimento, contemplando os orçamentos e investimentos propostos pelas Diretorias Executivas das suas Sucursais para cada exercício, em consonância com os artigos 4º e 5º e respectivos incisos do presente Estatuto.
- III. Fiscalizar a gestão do Superintendente e dos Diretores Executivos, a celebração de convênios, acordos ou contratos com entidades e empresas, públicas ou privadas, qualquer que seja o seu objeto;
- IV. Analisar e deliberar sobre a proposta de Regimento Interno da FUNTEF-PR;
- V. Definir, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte;
- VI. Examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Superintendência relativo ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;
- VII. Dar posse aos membros da Superintendência, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e do próprio Conselho Curador;
- VIII. Propor e deliberar a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IX. Autorizar a alienação de bens patrimoniais da FUNTEF-PR e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- X. Propor à Assembleia Geral a extinção da FUNTEF-PR;
- XI. Analisar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
- XII. Propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e deliberar sobre alterações propostas pelas Sucursais;
- XIII. Aprovar o quadro de pessoal da FUNTEF-PR, proposto pelas Diretorias Executivas e suas eventuais alterações;
- XIV. Aprovar as associações previstas no Artigo 3º deste Estatuto;
- XV. Discutir e deliberar demais matérias, para cuja apreciação for convocada;
- XVI. Submeter para apreciação do COUNI a prestação de contas da FUNTEF-PR;
- XVII. Deliberar sobre a remuneração dos cargos executivos da FUNTEF-PR.
- XVIII. Deliberar sobre a criação de nova Sucursal e/ou Agência, definindo, no caso de Agência, a sua vinculação.

Art. 17. O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares.

§1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atividades que pelo mesmo lhe forem delegadas.

§2º. O Diretor Superintendente não poderá ocupar a Presidência e/ou a Vice-Presidência do Conselho e não terá direito a voto.

§3º. Em casos de impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, assumirá a função o Conselheiro de maior idade;

Art. 18. Competirá ao Presidente do Conselho de Curadores:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5



Cariluba, 14 de Fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastácio Garcia de Moura Corderro
Promotora de Justiça



REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mal. Dirceu, 122 - Curitiba, PR - 81201-900
(41) 3288-3333

- I. Dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- II. Convocar e presidir as suas reuniões;
- III. Submeter ao Conselho de Curadores as justificativas de ausência dos membros do Conselho de Curadores; e
- IV. Exercer o voto de qualidade.

Art. 19. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente em datas fixadas em calendário próprio, estabelecido na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, toda vez que matéria de urgência o determinar.

§1º. Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará, além do previsto no *caput*, o Relatório de Prestação de Contas apresentado pelas Sucursais, relativo ao exercício anterior.

§2º. A reunião ordinária para deliberação sobre o Plano Orçamentário e de Investimentos, apresentado pela Superintendência para o exercício subsequente, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§3º. A reunião do Conselho de Curadores para aprovação das contas, do balanço e do relatório da Superintendência, relativos ao encerramento de cada exercício, será realizada, obrigatoriamente, até 120 (cento e vinte) dias após o início do exercício seguinte.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas:

- I. Pelo Presidente ou seu substituto eventual ou
- II. Por 8 (oito) integrantes do Conselho de Curadores, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentada, para a convocação.

§1º. As reuniões serão convocadas por meio de comunicação escrita endereçada, podendo ser de forma eletrônica, a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

§2º. Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, bem como a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).

Art. 21. As reuniões ocorrerão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes do Conselho.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, desde que atendido o disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o integrante do Conselho de Curadores que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sendo o seu cargo declarado vago pela Presidência.

Art. 23. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Curadores serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, todos iguais, não se admitindo voto por procuração.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 24. A Superintendência da FUNTEF-PR será representada por dois Diretores, sendo:

- I. Diretor Superintendente; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2020 12 11 11:35:00
Gisele Maria Ratiguieri
20694152793fb287b648607adc05c0f4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.9.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Harter de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Fundações e do Terceiro Setor
Registro Civil
Rua Mal. Deodoro, 175 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3328-2000

II. Diretor Administrativo.

Art. 25. O Diretor Superintendente será indicado pelo Reitor, sendo seu mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do mesmo, permitida uma recondução.

§1º. O Diretor Superintendente fará a indicação do Diretor Administrativo, que terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho de Curadores dará posse aos membros da Superintendência.

§3º. As reuniões da Diretoria Superintendente serão convocadas pelo seu Diretor Superintendente;

§4º. As reuniões, quando houver a presença das Diretorias das Sucursais, ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus representantes.

Art. 26. São competências da Superintendência da FUNTEF-PR:

I. A representação ativa e passiva da FUNTEF-PR, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II. A consolidação e a unificação da contabilidade;

III. A centralização dos processos de importação;

IV. O encaminhamento das minutas de convênios, contratos ou acordos a serem celebrados pelas Sucursais para análise jurídica;

V. A elaboração da proposta do Plano Orçamentário e de Investimento da FUNTEF-PR, sugerida pelas suas Sucursais, para cada exercício, e o seu encaminhamento para apreciação junto ao Conselho de Curadores;

VI. O encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório de Prestação de Contas da FUNTEF-PR para a sua apreciação pelo Conselho de Curadores;

VII. O encaminhamento das matérias não previstas no Plano Orçamentário e de Investimento da FUNTEF-PR ao Conselho de Curadores, para apreciação;

VIII. As providências quanto ao credenciamento da FUNTEF-PR junto aos órgãos competentes;

IX. As providências anuais com relação à contratação de auditoria externa para verificação das contas e dos procedimentos da Fundação;

X. A auditoria, nas Sucursais, dos procedimentos quanto aos registros contábeis, à execução financeira e aos procedimentos administrativos;

XI. A centralização dos registros e das movimentações de funcionários da FUNTEF-PR; e

XII. A elaboração, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FUNTEF-PR.

Art. 27. São competências do Diretor Superintendente:

I. Representar a FUNTEF-PR em todas as suas instâncias, exercendo a sua administração;

II. Praticar os atos necessários à administração da FUNTEF-PR, expedindo normas operacionais e administrativas quando necessário;

III. Propor ao Conselho de Curadores a criação de nova Sucursal e/ou agência, encaminhando os documentos comprobatórios de sua viabilidade;

IV. Realizar as movimentações bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Carilândia, 14 de Fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordero
Promotora de Justiça



OFÍCIO PÚBLICO Nº 101/2020
Registro de Trânsito em Julgado
Registro Civil e Cartório de Registro de Imóveis
Rua Mal. Deodoro, 100 - Curitiba - PR
(41) 3222-1000

- V. Emitir delegações de competência às Diretorias das Sucursais;
- VI. Constituir procuradores da FUNTEF-PR para as atribuições, que julgar necessárias, dentro de sua área de competência, cujo instrumento registre os poderes a eles conferidos e, quando não se tratar de procuração *ad judicium*, que conste o prazo de sua validade, não podendo exceder o término de sua gestão;
- VII. Contratar assessoria para ações específicas e pessoal necessário para as atividades administrativas da FUNTEF-PR;
- VIII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da FUNTEF-PR;
- IX. Executar e fazer executar os planos, em consonância com as normas da FUNTEF-PR;
- X. Remeter ao órgão competente do Ministério Público o Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo Conselho de Curadores;
- XI. Solicitar ao COUNI da UTFPR, nos termos da legislação vigente, o credenciamento da FUNTEF-PR como órgão de apoio da UTFPR;
- XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral da FUNTEF-PR;
- XIII. Encaminhar as demandas oriundas dos Sócios Instituidores ao Conselho de Curadores;
- XIV. Celebrar convênios, contratos ou qualquer modalidade de pacto para assegurar as finalidades da FUNTEF-PR;
- XV. Adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder ou onerar bens móveis e imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 28. São Competências do Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Superintendente em suas ausências e impedimentos;
- II. Praticar os atos necessários à administração da FUNTEF-PR;
- III. Encaminhar para análise jurídica as minutas de convênios, contratos ou acordos a serem celebrados pelas Sucursais;
- IV. Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;
- V. Realizar as movimentações bancárias, em conjunto com o Diretor Superintendente;
- VI. Providenciar os documentos hábeis para a consolidação dos instrumentos a serem celebrados pela FUNTEF-PR;
- VII. Verificar a necessidade de contratação de pessoal e realizar todos os atos necessários para tal finalidade, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores; e
- VIII. Constituir procuradores da FUNTEF-PR para as atribuições que julgar necessárias, dentro de sua área de competência, cujo instrumento registre os poderes a eles conferidos e, quando não se tratar de procuração *ad judicium*, que conste o prazo de sua validade, não podendo exceder o término de sua gestão;



**SEÇÃO III
DAS DIRETORIAS DA SUCURSAL**

Art. 29. A Sucursal da FUNTEF-PR será representada nos câmpus da UTFPR por uma Diretoria Executiva, que atuará por delegação do Superintendente e será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo-Financeiro.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Cariluba, 14 de Fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Galvão de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



5º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Fundações e do Terceiro Setor
Rua Marquês de São Vicente, 110
80030-900 Curitiba - PR

§1º. Os Diretores da Sucursal serão indicados pelo Superintendente, consultado o Diretor-Geral do Câmpus, onde a FUNTEF-PR possui Sucursal, e serão empossados pelo Conselho de Curadores.

Art. 30. Competirá à Diretoria da Sucursal:

I. Exercer a representação, ativa e passiva da FUNTEF-PR na Sucursal, em todas as instâncias, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II. Promover a guarda e a conservação dos bens da sucursal da FUNTEF-PR;

III. Efetuar a movimentação de contas bancárias dos recursos financeiros da FUNTEF-PR;

IV. Subdelegar competências, com o aval da Superintendência, por meio de procuração, cujo instrumento deverá precisar os poderes conferidos com prazo de validade, que não poderá exceder o término do mandato dos Diretores;

V. Praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos da FUNTEF-PR e ao cumprimento deste Estatuto;

VI. Celebrar convênios, contratos ou acordos para o desenvolvimento de projetos de interesse Institucional do Câmpus, com o aval da Superintendência;

VII. Encaminhar à Superintendência todos os processos de licitação para análise jurídica;

VIII. Encaminhar à Superintendência os processos de importação a serem realizados;

IX. Executar, dentro dos preceitos legais, todas as contratações necessárias para a execução dos instrumentos celebrados; e

X. Verificar a necessidade de contratação de pessoal e realizar todos os atos necessários para tal finalidade, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores, com o aval da Superintendência.

§1º. No caso dos instrumentos a serem celebrados tenham que ser obrigatoriamente realizados pela Superintendência, as seguintes normas serão estabelecidas:

a. A Diretoria-Executiva receberá da Superintendência, a subdelegação para a execução das ações previstas nos instrumentos contratuais;

b. A subdelegação estabelecida não implicará à Superintendência qualquer responsabilidade;

c. A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria da Sucursal e encaminhada à Superintendência para homologação e os devidos encaminhamentos.

§2º. A Diretoria da Sucursal poderá exercer suas atividades em conjunto com um procurador, constituído nos termos deste Estatuto, com poderes específicos à prática dos atos que importarem:

a. Na assunção de obrigações de qualquer natureza para a sucursal da FUNTEF-PR;

b. Na emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito;

c. Na tramitação de documentos de natureza financeira, balancetes e balanço anual.

§3º. A gestão dos integrantes da Diretoria da Sucursal será de 4 (quatro) anos, coincidente com a da Superintendência, sendo permitida uma recondução.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimentos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



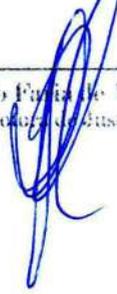
Cariluba, 14 de Fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Prudências e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Prudências e do Terceiro Setor
Rua Mar...
(41) 320...

- II. Contratar, demitir e exercer sobre os empregados o poder disciplinar, com a anuência da Superintendência;
- III. Contratar assessoria para ações específicas;
- IV. Supervisionar o trabalho dos funcionários e pessoas jurídicas contratadas;
- V. Assinar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os relatórios periódicos e anuais de atividades, o Plano Orçamentário e de Investimento, os documentos de natureza financeira e os balancetes da Sucursal;
- VI. Autorizar, caso haja disponibilidade financeira por meio de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Sucursal, desde que necessárias e inadiáveis, encaminhando justificativa, posteriormente, à Superintendência;
- VII. Celebrar contratos, convênios, ajustes e protocolos de intenção;
- VIII. Realizar as movimentações bancárias da Sucursal, em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho de Curadores; e
- X. Representar a Diretoria da Sucursal, junto à Superintendência.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da FUNTEF-PR;
- II. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Plano Orçamentário e de Investimento da Sucursal, encaminhando-o à Superintendência para a consolidação e os devidos encaminhamentos;
- III. Executar o Plano Orçamentário e de Investimento aprovado;
- IV. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho de Curadores, até o mês de novembro de cada exercício, para a devida deliberação;
- V. Propor à Superintendencia alteração da proposta orçamentária, no decorrer do exercício;
- VI. Elaborar o Relatório de Prestação de Contas de cada exercício da Sucursal, encaminhando-o, juntamente com os respectivos balanços e relatórios circunstanciados de atividades, à Superintendencia, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho de Curadores;
- VIII. Representar o Diretor Executivo na sua ausência;
- IX. Verificar e consubstanciar a necessidade de contratação de pessoal, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores, com a anuência da Superintendência;
- X. Realizar as movimentações bancárias da Sucursal, em conjunto com Diretor Executivo.

SEÇÃO IV DAS AGÊNCIAS

Art. 33. Nas localidades, onde comprovadamente houver necessidade e não existir condições de se instalar uma Sucursal da FUNTEF-PR, poderá ser implantada uma Agência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 20 20

Karina Anastacio Farias de Moura *Carvalho*
Promotora de Justiça



2ª OFICINA DE REGISTRO
Região de Registro
Rua ...
Curitiba - PR

Parágrafo Único. A Agência será uma representação da Superintendência ou de uma Sucursal, responsável por tratar de negócios pertinentes aos objetivos da FUNTEF-PR.

Art. 34. A Agência da FUNTEF-PR será representada por um gestor devidamente credenciado pela Superintendência ou Diretoria da Sucursal, com a ciência do Diretor Geral do câmpus em que a Agência será instalada.

Art. 35. As Agências terão o seu funcionamento devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores, nas localidades onde vierem a ser instaladas, e a sua estrutura e organização deverão ser compatíveis com o volume de negócios e projetos a serem executados.

Parágrafo Único. O Conselho de Curadores definirá, conforme a localidade a ser instalada, se a Agência estará vinculada a uma Sucursal ou à Superintendência, consultada a Direção do câmpus, no qual a Agência será instalada.

Art. 36. A proposta, o funcionamento e o detalhamento da estrutura da Agência deverão constar em norma específica para esta finalidade e ser aprovada pelo Conselho de Curadores.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da FUNTEF-PR, composto por 5 (cinco) integrantes, sendo:

- I. 01 (um) membro do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR, por ele indicado, não podendo o mesmo pertencer a outro Conselho da FUNTEF-PR;
- II. 02 (dois) membros indicados pelos Sócios Instituidores;
- III. 01 (um) representante do corpo docente da UTFPR, indicado em comum acordo entre COGEP e COPPG e,
- IV. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da UTFPR, indicado pelo COPLAD.

§1º. Os representantes deste Conselho serão designados pelo Presidente do Conselho de Curadores;

§2º. Os membros que compõem o Conselho Fiscal, ficam vedados de acumular cargos com os demais órgãos da FUNTEF-PR;

§3º. Os Conselhos a que se refere os incisos III e IV deste artigo, são órgãos petentes à UTFPR.

Art. 38. São competências do Conselho Fiscal:

- I. Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros, bem como sobre a respectiva documentação;
- II. Emitir parecer sobre o Relatório de Prestação de Contas da FUNTEF-PR, após a realização de auditoria externa;
- III. Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FUNTEF-PR;
- IV. Fiscalizar a execução orçamentária da FUNTEF-PR, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;
- V. Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira, que lhe seja submetida pelo Conselho de Curadores ou pelo Diretor Superintendente; e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1172683
11
SRPJ

Cariliza Gamba
14/02/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 11.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 20 20

Karina Anastacio Faria da Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



5º OFFÍCIO DE REGISTRO
Rua ...
Curitiba - PR

VI. Exercer a fiscalização “*interna corporis*” como ação preventiva e contínua.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento de pessoal técnico especializado para assuntos de natureza específica.

Art. 39. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, integrantes do mesmo, escolhidos por eleição entre seus pares.

§1º. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e
- II. Convocar e presidir as reuniões.

§2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame do Relatório de Prestação de Contas da FUNTEF-PR, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, por intermédio de comunicação escrita endereçada, podendo ser de forma eletrônica, a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

§2º. Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, bem como a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).

§3º. As reuniões serão efetivadas com a presença de pelo menos 3 (três) integrantes do órgão.

§4º. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelo colegiado, a duas reuniões consecutivas ou alternadas, sendo o seu cargo declarado vago pela Presidência.

Art. 41. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, todos igualitários.

Art. 42. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS INSTITUIDORES

Art. 43 - A Assembleia Geral será composta pelos Instituidores da FUNTEF-PR e Colaboradores Especiais, os quais poderão ser incluídos no transcurso das atividades da Entidade.

§1º. Cada Entidade Instituidora e/ou cada Pessoa Jurídica, participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

§2º. A Pessoa Física integrante da Assembleia Geral, em caso de impedimento, poderá ser representada por um procurador, devidamente credenciado;

§3º. A Assembleia Geral poderá propor a admissão de Colaboradores Especiais.

Art. 44. Os Sócios Instituidores e Colaboradores Especiais, realizarão Assembleia Geral da FUNTEF-PR, por convocação do Superintendente, para:

I. tomar conhecimento do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo Conselho de Curadores, anualmente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



12

Carilina Gamba
14/02/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.13 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Baffa de Moura Contreiro
Promotora de Justiça



Registro em
Rua Marquês de
14/02/2020



II. opinar sobre o desempenho da FUNTEF-PR;

III. indicar 01 (um) representante para o Conselho de Curadores e 02 (dois) representantes para o Conselho Fiscal, na sua instalação e nas renovações, encaminhando os nomes aos respectivos Conselhos.

IV. propor recomendações;

V. deliberar sobre a extinção da FUNTEF-PR;

§1º. O quorum para realização das reuniões da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. Caso o *quorum* estabelecido no parágrafo anterior não seja atingido na primeira convocação, far-se-á uma nova após 30 (trinta) minutos, reunindo-se, a partir dela, a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

§3º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 45. A Assembleia Geral será presidida pelo Superintendente e terá o Diretor Administraivo como Vice-Presidente.

Art. 46. Independente da quantidade de quotas, cada sócio instituidor terá direito a um voto.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNTEF-PR

Art. 47. O regime de trabalho dos funcionários da FUNTEF-PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços aprovado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 48. O exercício orçamentário e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49. O exercício financeiro da FUNTEF-PR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 50. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As propostas de alterações ao presente Estatuto serão formuladas pela Superintendência, consultadas as Diretorias das Sucursais, e submetidas à aprovação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho de Curadores.

§1º. As alterações devem ser aprovadas pelo Ministério Público ou, caso este a denegue, pelo juiz, a requerimento da FUNTEF-PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Caro Sr. Gerson
Caro Sr. Gerson
Caro Sr. Gerson

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 20 20

Karina Anastacio Batista de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

Caro Sr. Gerson
Caro Sr. Gerson
Caro Sr. Gerson

§2º. Quando as alterações previstas no *caput* deste artigo não forem aprovadas por unanimidade, a FUNTEF-PR, ao submetê-las ao Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-las no prazo legal.

Art. 52. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade e mediante a concordância da maioria absoluta dos seus membros e audiência do Ministério Público, poderá o Conselho de Curadores aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre eles.

Art. 53. A cada 2 (dois) anos, a FUNTEF-PR deverá solicitar ao COUNI da UTFPR o seu credenciamento como órgão de apoio da UTFPR.

Art. 54. Para a extinção da FUNTEF-PR o Conselho de Curadores deverá encaminhar proposta fundamentada à Assembleia dos Instituidores, se ocorrer:

- I. Impossibilidade de sua manutenção; e
- II. Inexequibilidade no cumprimento de suas finalidades.

§1º O Conselho de Curadores poderá propor a extinção por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, em reunião designada para este fim.

§2º A decisão da extinção será da Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, e dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 55. É vedada à FUNTEF-PR participar de atividades de cunho ideológico, político-partidário, racial ou religioso, bem como prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

Art. 56. Os Instituidores da FUNTEF-PR, com exceção dos que integrarem seus órgãos administrativos, não responderão judicial ou extrajudicialmente pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Art. 57. Este Estatuto, no que couber, entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Superintendência deverá diligenciar as ações para prover a estrutura e elaborar as propostas dos documentos complementares necessários às integralizações previstas nesta norma.

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal constarão de regulamento próprio.

Art. 58. Este Estatuto, após aprovação pelo Ministério Público, será publicado no Portal da FUNTEF-PR.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Curadores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 110-893 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: DMoc9 JD3yq IvuLF - A9FZJ dpKHx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0 193

I - DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
K - JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,01
L - SELO	R\$ 2,34
Curitiba, 27/02/2020	

Humberto Remigio Gamba
Diretor Superintendente
FUNTEF-PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11/02/2020
33666

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0038821 - REGISTRO Nº 0001250
LIVRO A-015 - FOLHA 262/275
Dois Vizinhos (PR) 30 de julho de 2020

Rosilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo nº 5Ywn2.IHTmj.lvYIO, Controle: LHHJw.osKp3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, FADEP: R\$2,90

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR
Rosilei Filipini Lima
Escrevente Designada

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Poder Judiciário
Ricardo Luiz Piva Oficial Designado
Rosilei Filipini Lima Escrevente Substituta

Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 418 - Sala 02 - Centro Norte
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR Fone/Fax: 46. 3536-2759
CNPJ 78.103.462/0001-21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1stcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 966.279
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.683
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 15.736 Livro "A"
Curitiba-PR, 10 de março de 2020
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº Fqun6 KqVpQ.IVDvO. Controle
wVHys.KqFen
Consulte em <http://funarpen.com.br>

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Documento: **estatutoregistradodvocr.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/12/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/12/2020 11:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
20694152793fb287b648607adc05c0f4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.100.117-0
Assunto: Contrato 01/2020 - UNESPAR-UTFPR-FUNTEF-PR
Interessado: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e
Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR
Data: 01/12/2020 11:41

DESPACHO

Paranavaí, 01/12/2020.
Senhor Procurador Jurídico.
Considerando:

o Acordo de Cooperação Técnica Científica 01/2020, entre a Reitoria da UTFPR e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, às folhas 02 a 05;

as certidões negativas, às folhas 06 a 13;

o Estatuto da FUNTEF-PR, às folhas 14 a 41.

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar, para aprovação *ad referendum*.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/12/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/12/2020 11:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3ec8505e9defccc5e83ff0857f401ae8.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 17.100.117-0
Assunto: Contrato 01/2020 - UNESPAR-UTFPR-FUNTEF-PR
Interessado: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e
Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR
Data: 11/12/2020 21:35

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguiery,

Trata-se de pedido de parecer acerca do Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto seria viabilizar a realização do processo de consulta pública remota para Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. Constata-se que a Procuradoria Jurídica já emitiu parecer acerca do Acordo com o mesmo objeto pelo advogado Carlos Antonio Vantini Mazzin, no e-protocolo 16.926.386-8, às fls. 37.

Desta forma, devolve-se este processo à Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR, para o devido apensamento ou devidas providências de estilo.

Lia Nara Viliczinski Oliveira
PROJUR - D1
Advogada, OAB/PR 81.638

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 11/12/2020 21:35.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 11/12/2020 21:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2f5ecc917f72f3b3d383209426b86ecb.



Procuradoria Jurídica



1

PARECER 101-2020-PROJUR-D2 16.626.386-8 DISPENSA DE LICITAÇÃO SISTEMA/SUPORTE PRAF

EMENTA: PARECER. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 3. Acordo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR, a UTFPR e a Fundação de Apoio à UTFPR - Projeto de Extensão – Programa 4. COM RESSALVAS, PARECER FAVORÁVEL. 5. Hipótese em que há previsão legal para que seja adotada por parte da Administração Pública, a contratação direta, com a adoção de dispensa de licitação. 6. Aplicabilidade do disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 34, inciso XI da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Unidade/Interessado: Diretoria de Cultura/Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNESPAR.

I- HISTÓRICO

Trata-se de protocolo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica-D2 LC, para análise e parecer, quanto aos aspectos legais, para Dispensa de Licitação, conforme a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (fls. 21-24), a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), de Curitiba, e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, visando a viabilização técnica da realização do processo de consulta pública remota nas eleições para Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, neste final deste ano de 2020, conforme calendário.

O valor a ser repassado pela UNESPAR à Fundação é de R\$16.356,05, em duas parcelas de R\$8.178,02 e R\$8.178,03, conforme planilha de fls. 17. A consulta acadêmica remota para escolha de Reitor(a) e Vice Reitor(a) justifica-se pelo cenário mundial de pandemia do Coronavírus (COVID-19), onde o Conselho Universitário da UNESPAR, inclusive, já se posicionou favorável a realização da consulta online.

A Comissão Eleitoral Central/Portaria 600/2020/REITORIA, por meio do MEMO 004/2020 (fls. 02), com despacho de encaminhamento (fls.03), solicita à Pró-reitoria de Planejamento – A/C, manifestar-se sobre a possibilidade de uma negociação/parceria com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), para a realização do pleito eleitoral, para Reitor na UNESPAR.

No mesmo sentido o r. Despacho de fls. 04, acrescentando-se o fato de que em reunião realizadas, foi recebida uma “resposta com a indicação do técnico responsável que trabalhou na instalação do sistema Helios Voting. Do referido documento consta:

Em 25 de setembro de 2020, às 16h35, a Pró-reitoria de Planejamento entrou em contato, por email, com a DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIRGTI/UTFPR, com intuito de estabelecer assessoria ou parceria entre a UTFPR e a Unespar para a instalação do sistema Helios Voting. Até presente momento, sem retorno da referida diretoria.



Procuradoria Jurídica

2

Os referidos e-mails encontram-se colacionados ao processo (fls. 08 a 11). Em parecer administrativamente fundamentado (fls. 13 a 15), a PROPLAN ressaltou que:

O entendimento das partes foi que, embora o sistema Helios Voting seja constituído de linguagem de programação livre, sem direitos propriedade autorais, é preciso destacar que a sua implantação requer conhecimentos específicos para procedimentos de instalação, sustentação, possíveis correções de bugs, segurança do sistema, entre outras. Foi evidenciado em reuniões pelas divisões do NTI que, diante da conjuntura atual, a instalação do sistema na infraestrutura de *webservers* da Unespar poderia comprometer o processo. A mesma ideia de fragilidade de infraestrutura física foi corroborada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, pela procedência do parecer da PROPLAN sobre o processo 16.865.208-9.

Por outro lado, o sistema de votação “Evoto” <http://evoto.utfpr.edu.br>; utilizado pela UTFPR no seu processo de consulta acadêmica para Reitor(a), ocorrida em julho de 2020, demonstrou segurança e estabilidade, bem como as facilidades tecnológicas e técnicas necessárias para a realização da consulta acadêmica de reitora da Unespar, garantindo a segurança dos votantes.

A minuta apresentada pela UTFPR estabelece que será fornecido suporte tecnológico de *webservers* para a realização da consulta acadêmica para reitora e um total de 4 técnicos para o suporte da infraestrutura. Além disso, será realizado testes de procedimentos, instruções e encaminhamento de e-mails aos votantes e sistema de webconferência para comunicação em todo o processo. São garantidos ainda o treinamento do corpo técnico da Unespar e todo processo de sigilo no processo.

Os valores a serem repassados pela prestação do serviço totalizam R\$ 16.356,05, e compreendem carga horária de trabalho de pessoal, e carga horária de utilização de aproximadamente 500 horas de testes, treinamentos, sustentação, e utilização do sistema, somando-se ao uso exclusivo no dia da consulta acadêmica, 24 de novembro. Totalizando aproximadamente 20 dias x 24horas.

A comunicação entre as instituições formalizou-se pelo e-mail do Magnífico Reitor da UNESPAR, por meio do Ofício 148/2020 (fls. 20), ao Magnífico Reitor da UTFPR, de Curitiba. Destarte, as tratativas entre a UNESPAR e a UTFPR ocorreram a partir de 29 de setembro e seguiram-se outras, destacando-se que, em 15 de outubro de 2020, em reunião com os representantes de ambas as instituições públicas, cogitou-se a possibilidade de que a UTFPR poderia ceder sua infraestrutura física e apoio técnico operacional para realização da consulta acadêmica da Unespar.

A singularidade da UTFPR, além de contar com um aparato de recursos humanos e acervo de material na área de informática, demonstrou experiência no mister objeto do termo de cooperação, pelo fato de que a Instituição, recentemente, passou por um processo eleitoral de eleição para a escolha do seu Reitor, amplamente divulgado na mídia, inclusive:

O Conselho Universitário da UTFPR (Couni) aprovou, em sessão realizada por webconferência nesta segunda-feira (25), ajustes no regulamento de consulta à comunidade para escolha do reitor da Universidade, a primeira etapa do processo e que irá subsidiar a formação da lista tripla a ser encaminhada para o Ministério da Educação. <http://portal.utfpr.edu.br/noticias/geral/couni-aprova-eleicao-remota-para-escolha-de-reitor-da-utfpr>

A intervenção da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, inscrita no CNPJ 02.032.297/0001-00, nos termos de cooperação (Cláusula Quarta) opera-se no sentido de:



Procuradoria Jurídica



- Responsabilizar-se pela movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Acordo;
- II. Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes;
- III. Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do projeto;
- IV. Disponibilizar conta corrente específica para a movimentação financeira deste acordo;
- V. Publicar e manter em seu portal de transparência toda movimentação financeira;
- VI. Emissão de Nota Fiscal pela execução dos serviços.

Outrossim, em relação ao Termo de Cooperação (fls. 21 a 24), por fim, destaca-se o conteúdo do r. Despacho de encaminhamento do a Pro-reitor de Administração e Finanças às fls. 29, a saber:

Informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a custos inerentes a presente proposta no valor de R\$ 16.356,05. Outrossim, sendo necessária manifestação acerca de dispensa de licitação e demonstração de exclusividade ou especialidade do órgão a ser contratado encaminhamos o presente processo para a Procuradoria Jurídica para manifestação e demais encaminhamos que julgar necessário.

É o que cabe ser relatado, passamos à análise do solicitado nos termos dos exposto e documentos destacados acima.

II- DA DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

De início há que ressaltar que, ao tratar da contratação a ser efetuada pela Administração Pública, estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. A licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público.

Acerca da importância do procedimento licitatório para a Administração Pública, destaca-se o posicionamento do STF:

"A licitação é um procedimento que visa à **satisfação do interesse público**, pautando-se pelo **princípio da isonomia**. Está voltada a um duplo objetivo: **o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração**. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a **competição**. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, **a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público**. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de **todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração**. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, **é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio**. (STF, ADI 3070, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 29.11.2007, publicado em 19.12.2007) (grifo nosso).



Procuradoria Jurídica



4

Assim, em face dos **Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público** e da **Supremacia do Interesse Público** a Administração Pública em regra **só pode contratar com terceiros depois de proceder a licitação**. É o que se infere pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

[...]

Esta é a regra, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: **a dispensa e a inexigibilidade de licitação**. Portanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada. Assim, fica autorizada a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a concretização de certame licitatório.

Deste modo, na exceção da licitação, poderemos ter situações em que são impossíveis de licitar e outras não convenientes para o interesse público. No caso da dispensa, prevista no artigo. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observa a doutrina através dos ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho que:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo. Dialética. 2004, pp. 234 e 235)

Logo, a regra da licitação pode ser excepcionada, justamente para possibilitar que o interesse público seja atendido, por razões contingenciais, **onde o processo deva ser dispensado ou impossível o seu desiderato**. No entanto, a excepcionalidade deve ser amparada pela legislação, em observância ao princípio da legalidade.



Procuradoria Jurídica



5

Deste modo, sendo a **dispensa** uma das modalidades de contratação direta, a mesma encontra fundamentação legal nos casos estipulados no **artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993** e no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, para a qual também está sujeita a UNESPAR, o amparo legal reside nas situações dispostas no **artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007**.

O rol legal das possibilidades de dispensa de licitação **é taxativo**, ou seja, não pode ser ampliado, prestando-se a dispensa as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007

Quanto a **inexigibilidade**, a mesma advém de uma situação de inviabilidade de competição, ou seja, não se trata de conveniência e sim de possibilidade, quando o produto só pode ser fornecido ou o serviço só pode ser prestado por uma empresa. “Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público”.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º ed. São Paulo. Dialética. 2004, p. 229)

Ainda em relação a inexigibilidade da licitação, dentro de uma compreensão mais ampla, tem-se, que a mesma é inexigível, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços, que só possam ser adquiridos de fornecedor ou prestadores de serviços exclusivos.

Por outro lado, as hipóteses legais da inexigibilidade de licitação **é exemplificativa**, o que equivale dizer, pode comportar outras possibilidades de inexigência de licitação, além daquelas contidas na legislação, **desde que devidamente justificada**. Portanto é certo, que a inexigibilidade tem amparo nos casos de inviabilidade de competição, notadamente caracterizados pela, exclusividade do fornecedor; notória especialização e consagração do profissional contratado.

Da mesma forma, a contratação/aquisição direta com a aplicação da **inexigibilidade de licitação**, encontra amparo legal, quando houver inviabilidade de competição, em especial nas ocorrências contidas no **artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993** e no **artigo 33 da Lei Estadual 15.608/2007**.

Merece ainda consignar, que a **dispensa ou inexigibilidade** de licitação, sempre necessita de ato formal fundamentado da autoridade competente, com o procedimento de abertura do devido processo e publicação na imprensa oficial, sendo competente para autorizar as mesmas dentre outros, os titulares das entidades públicas da Administração Indireta, admitida a delegação, conforme dispõe o **artigo 35 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 15.608/2007**, respectivamente, quando assim se manifestam:

“Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com a exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

§ 1º. São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração Indireta, admitida a delegação.

Por fim, ainda em relação a **dispensa ou inexigibilidade**, o **§ 4º**, do artigo acima exposto, determina que o processo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Procuradoria Jurídica



6

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Prosseguindo, passamos à análise do mérito, quanto ao solicitado.

III- MÉRITO

Por primeiro, conveniente consignar que a presente manifestação por parte desta Projur-D2, toma por base apenas os documentos que constam nos autos sob exame até esta data.

Registre-se ainda, que à análise dos mesmos, não tem como escopo a verificação de sua autenticidade, que por ser uma questão técnica, é de responsabilidade administrativa. Da mesma forma, o presente parecer, não adentra aos aspectos de natureza técnica e conveniência administrativa, se atendo o mesmo, apenas ao prisma estritamente jurídico.

Prosseguindo, à vista dos documentos juntados ao presente protocolo, pode ser observado que no presente processo, foi demonstrada a justificativa do objeto do mesmo.

Em relação ao instrumento escolhido, para o alcance do objeto do presente processo, ou seja, termo de acordo de cooperação, registre-se que os acordos de cooperação obedecem às mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, destacando-se as cláusulas essenciais, o termo escrito, respeitadas também as peculiaridades próprias.

Nota-se também, em conformidade com os termos do Despacho/PRAF(fl.29), a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa, ou seja, informação de recursos orçamentários para a realização da despesa. Isto posto, atendido o disposto no inciso V, § 4º do artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Procuradoria Jurídica



Igualmente, nota-se que diante dos documentos inseridos ao presente processo, justifica-se, a contratação direta, sendo perfeitamente **dispensável a licitação**, em razão das partes que integram o Termo de Acordo (fls.21/24) a ser celebrado, com amparo legal no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

No mesmo sentido a Lei Estadual n.º 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, quando assim se manifesta em seu artigo 34, inciso XI:

Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

[...]

Portanto, para efeito da presente **Dispensa de Licitação**, deve-se considerar as partes que integram o Termo de Acordo, para o objeto pretendido, com fulcro no **artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 34, inciso XI da Lei Estadual nº 15.608/2007**. Assim, esta Procuradoria se **manifesta de forma Favorável** a continuidade do presente processo para que cumpra o seu devido fim, **sendo observado os apontamentos e atendidas as recomendações a seguir expostas**.

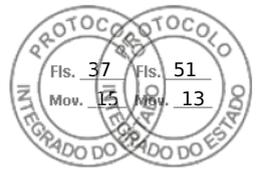
IV- DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Em que pese, o notado zelo na instrução do presente processo de dispensa de licitação por parte de seus condutores, conforme o ordenamento jurídico, para a realização da despesa da presente análise, **mesmo sendo através de dispensa de licitação**, ou em casos de inexigibilidade, as mesmas exigem um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a **observância de etapas e formalidades legais, sendo necessária a formalização de um processo com a devida autuação**.

Portanto, esta Procuradoria-D2 **recomenda** que seja **adequada a instrução do presente processo**, sendo **atendido os elementos dispostos no § 4º do artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no que couber**:



Procuradoria Jurídica



8

Ainda em relação a instrução de processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, também existe a necessidade de ser efetuado o devido termo, conforme orientação já colocada por esta Procuradoria. Neste sentido, com a finalidade de padronizar os procedimentos de dispensa/inexigibilidade, **foi normatizado pela PRAF, por intermédio da Instrução de Serviços nº 005/2020**, a necessidade de instrução do processo, com adoção de **TERMO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE** nos moldes da orientação já efetuada por esta Procuradoria-D2 e constante do anexo da instrução acima indicada. **Portanto que seja efetuado e inserido no presente processo o devido termo de dispensa.**

V- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando à análise dos documentos juntados ao presente Protocolo, e os fundamentos expostos neste parecer, onde a despesa a ser contratada se amolda à hipótese de **dispensa de licitação, considerando-se as partes que integram o Termo de Acordo, para o alcance do objeto do mesmo**, com fulcro no artigo 24, incisos XIII da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 34, incisos XI da Lei Estadual nº 15.608/2007, restituímos o presente protocolo, com **ressalvas, em razão dos apontamentos e recomendações colocadas no item anterior**, com parecer **favorável** desta Procuradoria-D2 LC, pela continuidade do presente processo de **dispensa**, para que cumpra os seus fins.

É o parecer. S.M.J.

Paranavaí, 05 de novembro de 2020.

Carlos Antonio Vantini Mazzin
Assinado P/Delegação
Diretor Especial de Processos Administrativos-Projur-D2
ADVOGADO OAB-PR 34526
CPF: 391.723.769-53

Documento: **PARECER1012020PROJURD2LCPD16.926.3868DISPENSADELICITACAOSISTEMAPRAF.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Antonio Vantini Mazzin** em 05/11/2020 14:12.

Inserido ao protocolo **16.926.386-8** por: **Carlos Antonio Vantini Mazzin** em: 05/11/2020 14:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a2d2d0f796e7c0386d30b70f404c32a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.100.117-0
Assunto: Contrato 01/2020 - UNESPAR-UTFPR-FUNTEF-PR
Interessado: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e
Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR
Data: 12/12/2020 12:40

DESPACHO

Paranavaí, 12 de dezembro de 2020.

À Secretária do Conselho de Administração e Finanças - CAD da
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Prezada Senhora.

Encaminhamos o presente processo, para inclusão na pauta da próxima
reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para que
seja apreciado e deliberado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 12/12/2020 12:45.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 12/12/2020 12:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e07413d4daa06dd4039c29d0f3d023da.